



Número: **0000149-86.2018.8.15.2001**

Classe: **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões da Capital**

Última distribuição : **17/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 5.821,00**

Assuntos: **Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PAULO DE TARSO MARQUES EVANGELISTA (REPRESENTANTE)		FABIO JOSE LINS SILVA FILHO (ADVOGADO) JEDAIAS NUNES MESSIAS JUNIOR (ADVOGADO)	
ESPOLIO DE DJAIR NOBREGA (EMBARGADO)			
CARTORIO CARLOS ULYSSES (EMBARGADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53928 533	03/02/2022 08:20	certidao_84_2022	Documento de Comprovação



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

CERTIDÃO DE DÍVIDAS DE CUSTAS JUDICIAIS - Nº 84/2022

Certifico a existência de débito judicial, decorrente do não pagamento de custas do processo pela parte devedora, no processo judicial identificado a seguir.

DADOS DO CREDOR

Credor: Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ
CNPJ: 09283185000163
Endereço completo: Praça João Pessoa, JOAO PESSOA-PB, 58000-000

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

Apresentante: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Unidade Judiciária: 1a. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA

DADOS DO DEVEDOR (NÃO BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

Devedor: PAULO DE TARSO MARQUES EVANGELISTA
CPF/CNPJ: 131.843.934-53
Endereço: R. Aureanita Guimarães Siqueira, sn, Ponta de Campina, Cabedelo - PB, 58101-632

DADOS DO PROCESSO

Número do Processo: 0000149-86.2018.8.15.2001
Partes: PAULO DE TARSO MARQUES EVANGELISTA(ATIVO), CARTORIO CARLOS ULYSSES(PASSIVO), ESPOLIO DE DJAIR NOBREGA(PASSIVO).
Juízo de Origem: 1a. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA
Data de Distribuição: 17 de Maio de 2018
Data do Trânsito: 04 de Outubro de 2019
Prazo final(vencimento do título): 03 de Fevereiro de 2022

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

Valor do Débito: R\$ 148.72
Atualizado até: 03 de Fevereiro de 2022
Custas Judiciais em aberto: Custas Finais

E para constar, lavro a presente certidão para efeito de cobrança administrativa da dívida, por meio de protesto do título



nos termos do artigo 1º da Lei Federal n. 9.492/1997, e, em caso de falta de pagamento, posterior encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do valor em Dívida Ativa do Estado da Paraíba. O referido é verdade e dou fé.

JOÃO PESSOA, 03 de Fevereiro de 2022
Erika Fernandes Coelho de Souza, TECNICO JUDICIARIO

